



**PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA JUVENTUDE  
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 20/2026.**

**Ementa:** PROJETO DE LEI. DENOMINAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL ALAN MARTINS DE OLIVEIRA". INICIATIVA PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. HOMENAGEM PÚBLICA. CONSTITUCIONALIDADE.

**1. RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do Vereador Vitor Elidio Vespasiano Silva, que dispõe sobre a denominação do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes no Município de Sarzedo como "Acolhimento Institucional Alan Martins De Oliveira", e dá outras providências.

A proposição legislativa visa prestar justa homenagem ao Sr. Alan Martins de Oliveira, cidadão que deixou um legado marcante de solidariedade, empatia e compromisso com o bem-estar da população, atribuindo seu nome ao equipamento público socioassistencial cuja gestão passou a ser exercida diretamente pelo Município. O projeto estabelece a obrigatoriedade de preservação do nome mesmo em caso de execução indireta do serviço e a afixação de placa de identificação com breve biografia do homenageado.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação jurídica.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1. Da Competência Legislativa

A Constituição Federal de 1988 consagrou o Município como ente federativo autônomo, dotado de capacidade de auto-organização, autogoverno e autoadministração conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, competindo-lhe legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A denominação de próprios, vias, logradouros e equipamentos públicos municipais insere-se inquestionavelmente no rol de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa do Município. A iniciativa visa conferir identidade a um serviço público municipal, integrando-o à memória e à cultura da comunidade local através da homenagem a um cidadão de reconhecido valor social.

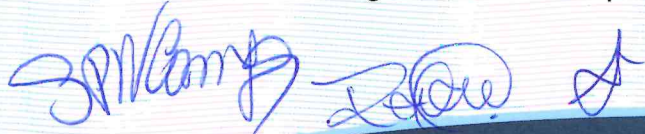
Portanto, sob o prisma da competência material, a Câmara Municipal de Sarzedo é plenamente competente para deliberar sobre a matéria.

### 2.2. Da Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

O art. 2º da Constituição Federal dispõe: "São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

O projeto não interfere na discricionariedade gerencial do Executivo. A obrigação de afixação de placa e a previsão de regulamentação genérica pelo "Poder Executivo" respeitam a separação de poderes. A exigência de cláusula em instrumentos de parceria (art. 2º, parágrafo único) constitui norma de direito público vinculante ao contratante, não ingerência na escolha do órgão executor.

Sob o prisma do mérito, o projeto de lei encontra justificção robusta e multifacetada. Trata-se de iniciativa que, além de cumprir rigorosamente os requisitos constitucionais e legais de iniciativa parlamentar, representa um ato de reconhecimento



público de virtudes cívicas, um reforço de valores comunitários essenciais, e uma afirmação clara do compromisso municipal com políticas públicas de proteção social. A homenagem ao Sr. Alan Martins de Oliveira, através da denominação do equipamento de acolhimento institucional, constitui uma medida que transcende a formalidade jurídica, adquirindo significado profundo para a comunidade de Sarzedo.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Comissão pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 20/2025.

Sala das Comissões Franklin Landi, 05 de maio de 2026.



**Rafael Souza Parreira das Chagas**  
Presidente da CCJ e Relator  
Suplente da Comissão de  
Assistência Social e da Juventude



**Sara Paula do Nascimento Campos**  
Membra da CCJ e Membra Suplente da  
Comissão de Assistência Social e da  
Juventude



**Leandro Antônio de Castro**

Relator Suplente da CCJ e Presidente  
Suplente da Comissão de Assistência Social  
e da Juventude